

**AVISO NORTE2030-2023-12 - PLANOS TERRITORIAIS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.**

**ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES MAIS FREQUENTES**

**PREÂMBULO**

*As ações elegíveis: Elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios) e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento.*

Para a concretização das ações elegíveis, nas condições estabelecidas no Aviso, os custos elegíveis são: Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;*
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;*
- d) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.*

**Relembra-se que, nos termos estabelecidos no Aviso de Concurso, os contactos para mais informações, são os seguintes:**

- Programa NORTE 2030, Telefone: 226086300, solicitando o contacto com Ana Cruz ou Rosa Cortez
- Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt), com conhecimento a [ana.cruz@ccdr-n.pt](mailto:ana.cruz@ccdr-n.pt) e [rosa.cortez@ccdr-n.pt](mailto:rosa.cortez@ccdr-n.pt)
- Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito);
- Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

## QUESTÕES MAIS FREQUENTES

1 - É possível a submissão de uma candidatura liderada pela CIM, na qual os municípios sejam parceiros, sendo responsáveis pela execução física e financeira das ações que lideram (no caso a elaboração dos Planos Municipais de Ação Climática referentes ao respetivo território)?

Sim, desde que seja assegurado, designadamente, o cumprimento do ponto 2 das “Condições de atribuição de financiamento da operação”, o qual estabelece que “2 - Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva CIM, tenham já recebido financiamento para esse fim.”

Salienta-se ainda que não serão admitidas as candidaturas de operações que, à data da sua submissão, se encontrem física e financeiramente concluídas (podendo, naturalmente, existir algumas ações que estejam em desenvolvimento ou mesmo concluídas).

2 - São elegíveis as despesas incorridas pelos municípios para a elaboração dos respetivos Planos Municipais Ação Climática (PMAC)?

O custo de uma ação já iniciada física e temporalmente pode ser considerado elegível desde que, designadamente: (i) seja compatível com os “Custos elegíveis” descritos no Aviso de Concurso; (ii) e a despesa se enquadre no período de elegibilidade do programa, nos termos do nº 2 do artigo 20.º do DL n.º 20-A/2023, de 22/03, que estabelece que “...São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029 ...”.

Salienta-se ainda que não serão admitidas as candidaturas de operações que, à data da sua submissão, se encontrem física e financeiramente concluídas (podendo, naturalmente, existir algumas ações que estejam em desenvolvimento ou mesmo concluídas).

3 - No âmbito da tipologia de “ações de dinamização, promoção e acompanhamento”, são elegíveis ações de demonstração/piloto (de pequena escala) – ex. até 10.000+IVA - para testar soluções e/ou aferir acerca da viabilidade de propostas de intervenção em escala?

Tratando-se de um aviso que visa a elaboração dos Planos Territoriais de Adaptação às Alterações Climáticas, não se destina, regra geral, à implementação de ações previstas nos respetivos planos.

No entanto, são passíveis de cofinanciamento ações piloto demonstradoras, desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

4 - É elegível a revisitação do Plano Intermunicipal Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), no sentido de promover o respetivo alinhamento com os Planos Municipais Ação Climática (PMAC)?

Não. Tendo o Plano Intermunicipal Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC) sido cofinanciado no âmbito do POSEUR uma revisão não se traduz na elaboração de um plano. Acresce que o número 2 das *“Condições de atribuição de financiamento da operação”*, do Aviso de Concurso, que estabelece que *“Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva CIM, tenham já recebido financiamento para esse fim.”*

Sem prejuízo, a elaboração de Pactos de Ação Climática, enquanto documentos de alinhamento entre os Municípios, dos quais constem a sistematização e enquadramento supra municipal das políticas e medidas climáticas comuns para o território, resultantes da elaboração dos vários PMAC's, será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos; e (iii) não configurar uma atualização / revisitação do Plano Intermunicipal Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), considerando que, como anteriormente se referiu, uma revisão não se traduz na elaboração de um plano.

5 - Para além das sessões públicas de auscultação das populações para a construção dos planos territoriais propriamente ditos, é elegível o desenvolvimento de soluções IA para apoio à tomada de decisão e acompanhamento da implementação de soluções vertidas nos planos territoriais que vierem a ser apoiados? E ações de sensibilização/informação alusivas à temática das alterações climáticas?

Os custos elegíveis são os descritos no aviso, afigurando-se que os trabalhos apontados se inserem nos investimentos elegíveis. Aconselha-se que sejam ponderados com razoabilidade outros custos, dado que o objetivo principal é a elaboração do(s) plano(s).

6 - Sendo elegíveis despesas anteriores a março de 2024 tal permanece válido independente da data em que teve lugar a primeira despesa?

Se sim, qual deverá ser a data de início a considerar? a primeira data de adjudicação mais antiga? a de lançamento do procedimento mais antiga? ou a aquela expectável para a assinatura do termo de aceitação?

Como estabelecido pelo Aviso, o período de execução de uma operação aprovada é contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA) e será de 24 meses ou, excecionalmente, nos termos apontados de mais 12 meses. Este prazo refere-se à validade do Termo de Aceitação (TA), prazo durante o qual a operação deve ser concluída física e financeiramente.

A data de início da operação a indicar será a correspondente à adjudicação do primeiro plano, ou do primeiro investimento de natureza elegível, podendo ser anterior à data do TA, salvaguardando o início do período de elegibilidade do Programa, ou seja, 01/01/2021.

Salienta-se ainda que não serão admitidas as candidaturas de operações que, à data da sua submissão, se encontrem física e financeiramente concluídas (podendo, naturalmente, existir ações que estejam em desenvolvimento ou mesmo concluídas).

7 - Nas condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações, atentando especificamente na conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na área de incidência, tal como descrita na alínea a) do ponto 1, e conjugada com o ponto 7 do anexo A-1, questiona-se a necessidade de obter parecer vinculativo para aprovação de projetos/operações da entidade com competência na matéria, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA I.P.) no âmbito do seu papel de coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)?

Na medida em que todos os Planos territoriais de adaptação às alterações climática a elaborar terão de integrar as diretrizes da ENAAC, a obtenção de um parecer ou de resposta a uma comunicação prévia pela APA, IP, é necessária, considerando que orientará a elaboração do(s) plano(s). Contudo, não é obrigatória a obtenção de qualquer parecer vinculativo, já que o mesmo não está previsto na legislação em vigor.

8 - As candidaturas em modalidade de copromoção permitem o financiamento da elaboração dos Planos Municipais de adaptação às alterações climáticas dos Municípios que em copromoção com a CIM se apresentem a candidatura?

Sim, desde que seja assegurado, designadamente, o cumprimento do ponto 2 das “Condições de atribuição de financiamento da operação”, que estabelece que “2 - Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva Entidade Intermunicipal, tenham já recebido financiamento para esse fim.”

Importa referir que, como é natural, terão que ser salvaguardados os limites de cofinanciamento previstos para a respetiva NUTIII.

Salienta-se ainda que não serão admitidas as candidaturas de operações que, à data da sua submissão, se encontrem física e financeiramente concluídas (podendo, naturalmente, existir algumas ações que estejam em desenvolvimento ou mesmo concluídas).

9 - No que respeita às ações elegíveis, o que se entende por ações de dinamização do plano territorial de adaptação às alterações climáticas? Visa o financiamento de implementação de ações previstas nos respetivos planos?

Tratando-se de um aviso que visa a elaboração dos Planos Territoriais de Adaptação às Alterações Climáticas, não se destina à implementação de ações previstas nos respetivos planos.

No entanto, são passíveis de cofinanciamento ações piloto demonstradoras, desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

10 - Existe limite de dotação para o financiamento de ações materiais, como as que são descritas na alínea b) da secção “Custos Elegíveis” (Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software);

Não. A análise tem em atenção a razoabilidade do investimento, sendo sempre o principal objetivo a elaboração dos Planos de adaptação às alterações climáticas.

11 - Relativamente ao indicador de Realização RPO046, este pressupõe a elaboração de planos de identificação de vulnerabilidades e riscos no âmbito do presente Aviso ou os referidos planos deverão ser condição de elegibilidade para a candidatura?

O indicador RPO046 - *“Municípios com planos de identificação de vulnerabilidades e riscos”* é de realização da candidatura, pelo que, para este efeito, se entende que corresponde ao número de planos de identificação de vulnerabilidade a realizar no âmbito do projeto a candidatar.

12 - Relativamente ao indicador de Resultado RPR035, o nível de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas a medir, diz respeito apenas a medidas identificadas nos planos a elaborar no âmbito do presente Aviso e/ou, também nos instrumentos de planeamento e gestão apoiados anteriormente por outros mecanismos de financiamento?

Para este efeito, o presente indicador respeita à medição do *“grau de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados”*, ou seja, do(s) plano(s) de adaptação às alterações climáticas cofinanciado(s) na operação.

13 – No âmbito do Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios), é elegível o custo de uma ação que tenha já iniciado física e temporalmente?

O custo de uma ação já iniciada física e temporalmente pode ser considerado elegível desde que, designadamente: (i) seja compatível com os “Custos elegíveis” descritos no Aviso de Concurso; (ii) e a despesa se enquadre no período de elegibilidade do programa, nos termos do nº 2 do artigo 20.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22/03, que estabelece que *“...São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029 ...”*.

Salienta-se que não serão admitidas as candidaturas de operações que, à data da sua submissão, se encontrem física e financeiramente concluídas (podendo, naturalmente, existir algumas ações que estejam em desenvolvimento ou mesmo concluídas).

14 - No seguimento da publicação do aviso NORTE2030-2023-12 para “Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas”, solicita-se esclarecimentos adicionais relativos à alínea b) dos custos elegíveis, nomeadamente, que tipo de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material ou software serão elegíveis no âmbito desta operação.

A CIM está em fase de elaboração dos Planos Municipais de Ação em articulação com os seus municípios, pelo que, teria interesse em investir em ações materiais como forma de executar as medidas de mitigação/adaptação identificadas; é exemplo de investimento pretendido, a instalações de estações meteorológicas e de monitorização de indicadores.

O Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas refere no início do seu texto que “visa a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios) e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento.”.

Assim sendo, os custos elegíveis previstos no aviso, no âmbito da análise das candidaturas, serão sempre analisados tendo em consideração a imprescindibilidade daquelas despesas para a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas (NUTS II, NUTS III e Municípios) e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento, ou seja, as despesas referentes a:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

serão consideradas elegíveis, na medida em que sejam apresentadas evidências claras, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, da sua estrita relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas.

Pelo exposto, a elegibilidade das “instalações de estações meteorológicas e de monitorização de indicadores” será possível se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

15 - A CIM pretende aplicar parte da verba em ações concretas para adaptação e mitigação às alterações climáticas, identificadas nos PMAC, algumas das quais transversais a todos os Municípios, fundamentais para monitorizar o cumprimento do nível de implementação das medidas de adaptação, que constitui um dos indicadores de resultado do Aviso.

Nestes termos, questiona-se se poderemos prever, a título de exemplo, as seguintes:

- Sistemas de monitorização dos recursos hídricos de abastecimento público (para avaliar a eficiência dos sistemas em baixa);
- Sistemas de monitorização de disponibilidade hídrica das águas subterrâneas;
- Sistemas de videovigilância com o objetivo da redução da incidência dos incêndios rurais;
- Instalação de estações meteorológicas para apoio ao setor agrícola e para a monitorização e alerta dos eventos extremos;

Para além disso, que outro tipo de equipamentos, sistemas de informação, monitorização, tecnológicos, em concreto poderão ser adquiridos para a concretização das medidas de adaptação.

De acordo com as orientações já enunciadas na resposta à questão 14 os investimentos elegíveis no âmbito de outras tipologias de operações previstas no NORTE2030 (nomeadamente no Ciclo Urbano da Água, na Gestão dos Recursos Hídricos e na Proteção Civil, como são os casos de sistemas de monitorização dos recursos hídricos de abastecimento público (para avaliar a eficiência dos sistemas em baixa), de sistemas de monitorização de disponibilidade hídrica das águas subterrâneas ou de sistemas de videovigilância com o objetivo da redução da incidência dos incêndios rurais), , se forem promovidos de forma generalizada / alargada (e não enquanto ações piloto demonstradoras), não serão considerados elegíveis no Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de

equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

16 - Ao abrigo do POSEUR, a CIM, elaborou uma Estratégia Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EIAAC), como um primeiro exercício de diagnóstico estratégico, com metodologias alinhadas à data com a Estratégia Nacional de Alterações Climáticas 2020 (ENAC 2020).

No âmbito desta operação, teve a CIM a oportunidade de investir num Sistema de Aquisição e Monitorização das Vulnerabilidades do Território, composto por 6 estações meteorológicas, enquanto medidas de adaptação do território às alterações climáticas.

Considera a CIM, ser necessário evoluir nos instrumentos de planeamento e concretização de ação climática. Em específico, pretendemos evoluir para a elaboração de um Plano de Ação Climática Intermunicipal que esteja alinhado com:

- os Planos Municipais de Ação Climática, por força da Lei de Bases do Clima (Lei nº 98/2021);
- com a Estratégia Nacional de Alterações Climáticas 2030 (ENAC 2030);
- Plano Nacional Energia e Clima 2030;
- Roteiro na Neutralidade Carbónica 2050;

Objetivamente, pretende que o Plano Intermunicipal responda a elementos que a EIAAC não tinha maturidade para responder naquele momento, concretamente: (i) a identificação de medidas de implementação para território; (ii) a sua priorização; (iii) e por fim a definição projetos concretos e objetivos para implementação no território; (iv) com identificação do investimento e financiamento dos mesmos.

Na sequência do investimento em 2019, no Sistema de Monitorização acima referido, o território foi dotado de uma ferramenta com outputs muito importante para melhor conhecermos o nosso território e aumentarmos a nossa capacidade de resposta. Nesta demanda, pretendemos ainda no âmbito de aviso reforçar a nossa capacidade de resposta na aquisição e monitorização das vulnerabilidades do território - *“Sensorização e conceção de ferramenta de gestão e sistemas de alertas para fazer face aos eventos e perigos climáticos do território”*

Tendo sido financiados ao abrigo do POSEUR a Estratégia Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EIAAC) e o Sistema de Aquisição e Monitorização das Vulnerabilidades do Território, a sua revisitação/revisão não se traduz na elaboração de um plano, nem numa ação piloto demonstradora da aplicabilidade das ações de adaptação às alterações climáticas

previstas na EIAAC, nem nos PMAC da NUT III, logo não se integra nas ações elegíveis previstas no Aviso.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

17 – “(...) ações concretas para adaptação e mitigação às alterações climáticas, identificadas nos PMAC, algumas das quais transversais a todos os Municípios, fundamentais para monitorizar o cumprimento do nível de implementação das medidas de adaptação, que constitui um dos indicadores de resultado do Aviso, que poderiam passar pela:

- Elaboração do Estudo e Mapeamento para identificação, caracterização qualitativa e quantitativa dos Serviços de Ecossistemas prestados pelo (...), contribuindo para a adaptação e mitigação do efeito das alterações climáticas, através do aumento do conhecimento sobre os serviços de ecossistema e as atividades prestadoras de serviços de ecossistema existentes no (...); definição de prioridades de valorização e de um modelo de remuneração aos proprietários dos serviços prestados pelos ecossistemas, mediante a adoção de medidas que permitam restaurar, valorizar e proteger a biodiversidade; fixação de população em área rural; resiliência do território aos incêndios. (...)

A elaboração do estudo e mapeamento será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos.

18 – “(...) ações concretas para adaptação e mitigação às alterações climáticas, identificadas nos PMAC, algumas das quais transversais a todos os Municípios, fundamentais para monitorizar o

cumprimento do nível de implementação das medidas de adaptação, que constitui um dos indicadores de resultado do Aviso, que poderiam passar pela: (...)

Ou:

- Implementação de um sistema de monitorização intermunicipal de disponibilidade hídrica das águas subterrâneas, constituindo uma ação demonstradora para poder validar a estratégia relativa a algumas das medidas de adaptação e de mitigação propostas nos Planos Municipais, face á importância que este recurso representa no território.

Ou:

- Instalação de sensores para monitorização da qualidade do ar, disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos, e saúde dos solos, incluindo o respetivo equipamento informático de apoio, constituindo uma ação demonstradora para poder validar a estratégia relativa a algumas das medidas de adaptação e de mitigação propostas nos Planos Municipais, face á importância que a agricultura representa no território, (...).”

Para ambas as ações identificadas, aplicam-se as orientações referenciadas nas respostas às questões 14 e 15.

Salienta-se que, sendo ações elegíveis no âmbito de outras tipologias de operações previstas no NORTE2030, nomeadamente no Ciclo Urbano da Água, na Gestão dos Recursos Hídricos e na Monitorização da qualidade do Ar (NUT II), se forem promovidas de forma generalizada / alargada (e não enquanto ações piloto demonstradoras, nos termos referidos em 14 e 15), não serão considerados elegíveis no Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

19 - Sistema de monitorização para a sub-região (...) (dados meteorológicos e monitorização dos recursos hídricos);

Nota: de acordo com o definido no objetivo específico do ITI “RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)” apenas são elegíveis Tipologias de Ação de âmbito infraestrutural, pelo que coloca-se à V/ consideração a elegibilidade de estações de monitorização dos recursos hídricos.

Em relação a esta matéria, aplicam-se as orientações referenciadas nas respostas às questões 14 e 15.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

20 - Identificação das áreas da sub-região do (...) com sistema de drenagem insuficiente para definição dos locais que necessitam de intervenção infraestrutural, de forma a fazer face a eventos extremos de pluviosidade;

Se os estudos já tiverem sido cofinanciados no âmbito do POSEUR ou outro, nos termos do número 2 das “Condições de atribuição de financiamento da operação”, do Aviso de Concurso, “Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva CIM, tenham já recebido financiamento para esse fim.”

Importa também assinalar que a elaboração de estudos / mapeamentos será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos.

21 - Identificação de locais da sub-região do (...) com viabilidade para instalação de comunidades de energia;

Nota: de acordo com o definido no objetivo específico do ITI “RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1],” que tem como tipologia de ação “Autoconsumo e comunidades de energia renovável”, alertamos que na sub-região do (NUTIII) apenas o município de (...) é elegível, pelo que, coloca-se novamente à V/ consideração a elegibilidade deste projeto.

Neste âmbito, aplicam-se, de igual modo, as orientações referenciadas nas respostas às questões 14 e 15.

Salienta-se que, sendo ações elegíveis no âmbito de outras tipologias de operações previstas no NORTE2030, nomeadamente na Eficiência Energética, se forem promovidas de forma generalizada / alargada (e não enquanto ações piloto demonstradoras, nos termos referidos nas orientações referenciadas nas respostas às questões 14 e 15), não serão considerados elegíveis no Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas.

O facto de haver beneficiários que não sejam elegíveis às tipologias da Eficiência Energética, não obvia à situação de as operações em causa serem elegíveis no âmbito daquelas tipologias, pelo que se mantém a sua não elegibilidade no âmbito do Aviso em apreço.

22 - Biotrituradores e destroçador de braço, para apoio aos trabalhos das Brigadas de Sapadores Florestais. (A sub-região do (NUTIII) é uma das que apresenta maior número de ignições a nível nacional O destroçador de braço para acoplar ao tratar iria permitir uma maior eficácia em locais íngremes de difícil acesso e os biotrituradores iriam permitir espalhar a matéria orgânica no solo ou usá-la para compostagem, evitando assim a queima e reduzindo as emissões.)

Independentemente da importância dos biotrituradores para evitar a queima, reduzindo as emissões de CO<sub>2</sub>, tendo enquadramento na Proteção Civil, não serão considerados elegíveis no Aviso NORTE2030-2023-12 - Planos territoriais de adaptação às alterações climáticas.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação

piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

23 - Capacitação dos agentes locais sobre mitigação/adaptação às alterações climáticas (técnicos municipais, técnicos do tecido empresarial e comunidade escolar)

Esta capacitação só será considerada elegível se se integrar nas “c) *Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.*”, não sendo objeto de financiamento neste Aviso quaisquer ações de formação (FSE).

24 - Campanha de sensibilização para a comunidade da sub-região do (NUTIII);

Ação elegível nos termos da alínea “c) *Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessária para a prossecução dos objetivos da operação.*”

25 - Elaboração de manual com a definição de critérios bioclimáticos de apoio às operações urbanísticas;”

A elaboração do manual será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos.

26 - “(...) a possibilidade de ser elegível a despesa referente à assistência técnica que acompanhará a execução do projeto”

Os custos elegíveis são os estabelecidos neste Aviso e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, como transcritos no Preâmbulo destas FAQ's, não sendo estabelecida qualquer não elegibilidade referente a “... *atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável*”. Pelo que se considera que, se se tratar de uma assessoria é passível de ser elegível, desde que, designadamente, seja evidenciada a sua relação com a elaboração do plano, devendo essa

relação ser devidamente fundamentada na memória descritiva e nas especificações técnicas de suporte à contratação daquela assessoria.

Alerta-se que as despesas com assistência técnica, nomeadamente as que estão relacionadas com a contratação de pessoas integradas nas equipas técnicas, não serão elegíveis, dado não se incluírem nos custos elegíveis do presente aviso.

27 – Desenvolvimento do Plano sub-regional de Ação Climática (PSAC) (políticas climáticas comuns para o território)

Na medida em que o PLANO DE AÇÃO INTERMUNICIPAL PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS da NUT III foi financiado pelo POSEUR, um desenvolvimento/revisão/revisitação/atualização não é elegível no âmbito deste Aviso.

Sem prejuízo, a elaboração de Pactos de Ação Climática, enquanto documentos de alinhamento entre os Municípios, dos quais constem a sistematização e enquadramento supra municipal das políticas e medidas climáticas comuns para o território, resultantes da elaboração dos vários PMAC's, será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente: (i) se abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos; e (iii) se não configurar uma atualização / revisitação do Plano Intermunicipal Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), considerando que, como anteriormente se referiu, uma revisão não se traduz na elaboração de um plano.

28 - Estudo do potencial de aplicação de abordagens baseadas em ecossistemas na gestão dos recursos hídricos da região da NUTIII

A elaboração do estudo será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos.

29 - Plano de Auditorias Energéticas dos Edifícios Públicos

Aquisição de três estações móveis de monitorização de qualidade do ar (e respetivo software de suporte)

Aquisição de rede de sensores de inundação e caudal para colocação em áreas piloto (e respetivo software de suporte)

Neste âmbito, aplicam-se, de igual modo, as orientações referenciadas nas respostas às questões 14 e 15.

Neste contexto, apenas será possível apoiar os investimentos em apreço se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, forem apresentadas evidências inequívocas da sua relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, podendo constituir uma ação piloto demonstradora apenas desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

Delineação do programa de monitorização para as estações móveis e rede de sensores

Não sendo elegível o financiamento das estações móveis de monitorização da qualidade do ar, e dos sensores de inundação e de caudal, o programa de monitorização daqueles equipamentos também não é elegível.

30 - Estudo de conceção e implementação da monitorização das alterações climáticas na região NUTIII

A elaboração do estudo será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso designadamente, se: (i) abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor; (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos.

31 - Elaboração de Pacto de Ação Climática (Documento de alinhamento entre os Municípios do qual constará a sistematização e enquadramento supra municipal das políticas e medidas climáticas comuns para o território, resultantes da elaboração dos vários PMAC's)

A elaboração do Pacto de Ação Climática, enquanto documento de alinhamento entre os Municípios, do qual constará a sistematização e enquadramento supra municipal das políticas e medidas climáticas comuns para o território, resultantes da elaboração dos vários PMAC's, será passível de ser elegível a cofinanciamento no Aviso, designadamente: (i) se abranger a totalidade da respetiva NUT III e visar possibilitar o acompanhamento e monitorização dos planos territoriais em elaboração/vigor: (ii) permitir a subsequente concretização das ações à escala do concelho e a sua monitorização, passando a constituir informação para a atualização contínua dos Planos. e (iii) se não configurar uma atualização / revisitação do Plano Intermunicipal Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), considerando que uma revisão não se traduz na elaboração de um plano. Salienta-se ainda que, no Aviso de concurso em apreço, o número 2 das *“Condições de atribuição de financiamento da operação”* estabelece que *“Não será objeto de financiamento a elaboração de planos e ações associadas de Municípios que, isoladamente ou no âmbito da respetiva CIM, tenham já recebido financiamento para esse fim.”*

### 32 - Implementação de ações piloto / demonstradoras nos municípios - Dinamização de medidas constantes dos PMAC

São passíveis de cofinanciamento ações piloto demonstradoras, desde que, designadamente: (i) orientadas para testar e demonstrar a aplicabilidade de eventuais medidas do Plano, permitindo a futura replicação e a monitorização das soluções; (ii) sejam cumpridos os custos elegíveis estabelecidos no Aviso, bem como a razoabilidade do investimento, face ao objeto principal do financiamento – elaboração do(s) Plano(s) Territorial(ais) de Adaptação às Alterações Climáticas; (iii) possuam um alcance circunscrito decorrente do conceito de ação piloto demonstradora, não sendo considerada elegível a aquisição generalizada / alargada de equipamentos com enquadramento específico noutras tipologias de operações previstas no NORTE2030.

### 33 - Eventos públicos de apresentação dos PMAC's

A elegibilidade de eventos públicos de apresentação dos PMAC's será possível se, nos documentos da candidatura, nomeadamente na sua memória descritiva, for inequívoca a sua estrita relação com a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas e o seu enquadramento no conceito de ações de informação, de divulgação, de sensibilização, com definição de programas, públicos-alvo e dos efeitos esperados com a realização daqueles eventos

Salienta-se que, não serão consideradas elegíveis neste Aviso quaisquer ações de formação (FSE).